



Exercício: 2023

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 20/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$194.276,55 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.365.0030.1.049.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV	
324 - 4.4.90.52.00.00	15700200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	194.276,55

Total Suplementação: R\$ 194.276,55

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.1.9.99.03.04.02000000	Fonte: 15700200	194.276,55
Total da Receita:		194.276,55

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 16/02/2023.



MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun de Planejamento Dec nº
8.770/PMC/22



Exercício: 2023

Page 2 of 2

Memorando nº 20/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para aquisição de mobiliários escolares pactuados através do termo de compromisso PAR nº 201901045 - 6 advindo de emenda parlamentar Nº 30960002/2019 por meio do Ministério da Educação.

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio da ação para aquisição de mobiliários de sala de aula visa renovar e padronizar os mobiliários das escolas no país, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores e contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas.

Tendo em vista a necessidade de aquisição de mobiliário para composição de salas de aula, no intuito de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal de Cacoal, para o bom andamento e funcionamento das unidades, proporcionando conforto aos alunos e professores, melhor eficiência no ensino-aprendizagem dos alunos e qualidade de trabalho para os profissionais da Educação, sendo assim de alta relevância a execução do referido termo de compromisso.

Considerando o convênio não ficou previsto ao exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 194.276,55 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a Receita 2.4.1.9.99.0.3.04.02.00.00.00. - Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Educação - Emendas de Bancada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Vale salientar, que o atraso e/ou não execução de termos pactuados com o Governo Federal poderá trazer prejuízos ao município como: atraso ou falta de repasse financeiro, assim impedimento de pactuação de novos termos. Deste modo torna-se imprescindível a execução dos termos de compromisso pactuados entre a Prefeitura Municipal de Educação e Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, diante disso solicitamos URGÊNCIA na tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante dos fatos, acima expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 5.148/PMC/2022 no valor de R\$ 194.276,55 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun de Planejamento Dec nº
8.770/PMC/22





MEMORANDONº. 165/SEMED/2023 Cacoal/RO, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DA:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA:Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN

ASSUNTO:Solicita abertura Projeto de Lei – Termo de Compromisso PAR

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para aquisição de mobiliários escolares pactuados através do termo de compromisso nº 201901045 advindos de emendas parlamentares através do Ministério da Educação.

Considerando que mobiliário escolar, é uma ação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objetivo renovar e padronizar os mobiliários das escolas no país, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores nas salas de aula e contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas.

Os itens serão utilizados para atender às necessidades das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Informamos que se faz necessária a aquisição de Mobiliário para composição de salas de aula, no intuito de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal, para o bom andamento e funcionamento das Unidades de Ensino, proporcionando conforto aos alunos e professores, melhor eficiência no ensino-aprendizagem dos alunos e qualidade de trabalho para os profissionais da Educação. Diante do exposto, a importância e necessidade desta secretaria em adquirir os itens conforme termo de compromisso.

Vale salientar, que o atraso, ou não execução de termos pactuados com o governo federal pode trazer prejuízos ao município como, atraso, ou falta de repasse financeiro, e impedimento de pactuação de novos termos, sendo, portanto, imprescindível tal despesa para execução dos termos de compromisso pactuados entre a Prefeitura Municipal de Educação e Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Considerando que o referido convênio não ficou previsto no exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 194.276,55 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a Receita 2.4.1.9.99.0.3.04.02.00.00.00. – Transferências advindas de emendas parlamentares NT 193/2020 – Educação – Emendas de Bancada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 5.148/PMC/2022 no valor de R\$ 194.276,55 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:



A				B
A CRIAR				A REDUZIR/ VINCULAR
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de provável excesso de arrecadação originário – Termo de Compromisso PAR 201901045-6 no valor de R\$ 194.276,56 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) vinculado a receita 2.4.1.9.99.0.3.04.02.00.00.00. – Transferências advindas de emendas parlamentares NT 193/2020 – Educação – Emendas de Bancada, em conformidade como disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
	14.001. 12.365.0030.1.049	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV		
	15700200	Transferências de Convênios União - Educação - Emendas de Bancada - Exercício Corrente		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 194.276,55	
				TOTAL: R\$ 194.276,55

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº.8.073/PMC/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201901045-6

Emenda(s) Parlamentar(es) 30960002/2019

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.001597/2019-11						
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL					05 - N.º DO CNPJ 04.092.714/0001-28	
06 - ENDEREÇO RUA ANISIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO CACOAL		08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI					10 - CPF 188.852.332-87	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	308	R\$ 289,80	R\$ 89.258,40
CONJUNTO ALUNO / CJA-05-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	260	R\$ 299,30	R\$ 77.818,00
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	72	R\$ 377,78	R\$ 27.200,16
TOTAL GERAL				640	R\$ 966,88	R\$ 194.276,56
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
14 - ADQUIRIR MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA;			2019NE651873		R\$ 194.276,56	
TOTAL EMPENHO					R\$ 194.276,56	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 17/10/2019			DATA FINAL: 17/10/2020			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de CACOAL compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 194.276,56, participando o FNDE com R\$ 194.276,56 e o ente federado com R\$ 0,00, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, conforme discriminado na tabela anterior

VI - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução do Termo.

VII - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VIII - Incluir no orçamento anual do estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XIX - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

X - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XII - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito na conta corrente específica;

XIII - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XIV – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XVI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXVIII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XIX – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXIII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXV – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI - (188.852.332-87)

PM CACOAL - (04.092.714/0001-28)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI - CPF: 188.852.332-87 em 18/10/2019 10:54:12